

Diário Oficial

ESTADO DO PARANÁ

TAXA PAGAR

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

N.º 247

CURITIBA, SÁBADO, 5 DE JANEIRO DE 1963

ANO 1

Atos do Poder Legislativo

LEI N.º 51/62

DATA: 11 de Dezembro de 1.962

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Secretaria de Educação e Cultura, crédito especial para os fins que especifica

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do Artigo 21, § 4.º, da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pela Secretaria de Educação e Cultura, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para atender a despesas com as comemorações, em três de novembro do ano de 1.960 do 1.º centenário de nascimento de Alfredo Andersen, "Pai da Pintura Paranaense".

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Dezembro de 1.962.

LUIZ ALBERTO DALCANALLE — Presidente.

(104)

LEI N.º 52/62

DATA: 11 de Dezembro 1.962.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão mensal a SARA GUEZ FERREIRA LEITE.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do Artigo 21, § 4.º, da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a Sara Guez Ferreira Leite, viúva do ex-funcionário Manoel Frigolin Leite.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Dezembro de 1.962.

LUIZ ALBERTO DALCANALLE — Presidente.

(103)

LEI N.º 53/62

DATA: 11 de Dezembro de 1.962.

SUMULA: Cria Distritos Administrativos e Judiciários nos Municípios que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do Artigo 21, § 4.º, da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado, no Município de BOM PROGRESSO, denominação que passa a ter o atual Vila Progresso, com as divisões seguintes:

— começa na nascente do arroio Pau d'Alho, desde por este até a sua foz no rio Pirapó, subindo por este até a foz do arroio Lagado e seguindo por este até a sua nascente e daí por uma reta até encontrar a estrada de Arapongas e Astrogua, seguindo esta até em frente da nascente do arroio Pau d'Alho, ponto de partida.

Art. 2.º — Fica criado, no Município de PÉROLA D'OESTE, Comarca de Santo Antônio, o Distrito Administrativo e Judiciário de CONCILÂNDIA, com as divisões seguintes:

— começa na barra do arroio Grande com o rio Santo Antônio, daí, segue o arroio Grande acima, até encontrar a divisa do Município de Pérola D'Oeste com o Município de Santo Antônio; daí, segue pela linha divisória desses Municípios, até o rio Santo Antônio, desde este até a barra do arroio Grande, ponto de partida.

Art. 3.º — Fica criado, no Município de LEÓPOLIS, Comarca de Cornélio Procopio, o Distrito Judiciário de JANDINÓPOLIS, com as divisões seguintes:

— começa no Porto D'Areia, no rio Paranapanema, subindo por este rio até encontrar o ribeirão dos Ventos, subindo por este até encontrar o ribeirão Arapongas, pelo qual segue até a estrada que liga Jandinópolis a Cornélio Procopio, seguindo por esta até encontrar a estrada que liga Leópolis a Cornélio Procopio, pela qual segue à cabeceira do ribeirão das Flores, descendo por este até o Porto D'Areia, ponto de partida.

Art. 4.º — Fica criado, no Município de Comarca da Lapa, o Distrito Administrativo e Judiciário de MARIENTAL, com as seguintes divisões:

— começa no rio do Corisco e segue pelo mesmo até encontrar o rio da Barra e, por este, até encontrar o rio da Virzen; segue rio acima, até encontrar o rio do Itano; deste, por linha reta, até encontrar o rio da Muchinska, na divisa dos Municípios da Lapa e Contenda; por este, na mesma divisa, até o rio Itaguai, segue por este até encontrar a barra do rio Corisco, ponto de partida.

Art. 5.º — Fica criado, no Município de TUNELAS DO OESTE, Comarca de Cruzzeiro do Oeste, o Distrito Administrativo e Judiciário de MARABÁ, com as divisões seguintes:

— começa no rio dos Indios, na barra do rio Pirapó São Cristovão; sobe o rio dos Indios e depois o córrego Adelaide até sua cabeceira, donde, por linha reta e seca, procura a cabeceira do rio da Areia; da cabeceira do rio da Areia, segue por linha reta e seca até a cabeceira do ribeirão São Cristovão, pelo qual desce até a sua barra no rio dos Indios, ponto de partida.

Art. 6.º — Fica criado, no Município de Cândido de Abreu, Comarca de Reserva do Distrito Judiciário de RIO BRANCO, com as divisões seguintes:

— começa na cabeceira mais alta do arroio Tigre; por este abaixo, até a sua foz no rio Ivaí; por este abaixo, até a foz do rio Alonso e por este acima, até encontrar o rio Botocudo; por este acima, até a sua mais alta cabeceira e, em linha reta, até o povoado de Torre Branca; daí, em linha reta, a cabeceira do arroio do Tigre, ponto de partida.

Judiciário de RIO NOVO, com as divisões seguintes:

— começa na cabeceira mais alta do rio Alorzo; por este abaixo, até a foz do rio Bonito; por este acima, até encontrar o rio Cascudo; por este acima, até a sua cabeceira mais alta e daí pela terra dos Monjolinhos, até defrontar o arroio mais alta do rio Alonso, com uma linha reta e seca, ponto de partida.

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1.962.

LUIZ ALBERTO DALCANALLE — Presidente.

(105)

LEI N.º 4670

DATA: — 31 de Dezembro de 1.962.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir à S.V.O.F. um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, destinado a auxiliar a Liga Iratiense de Desportos Amadores, com sede em Irati, na construção do seu Ginásio de esportes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria de Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado a auxiliar a Liga Iratiense de Desportos Amadores com sede na cidade de Irati na construção do seu Ginásio de esportes.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 31 de dezembro de 1.962.

(aa) **NEY BRAGA**

Alípio Ayres de Carvalho

Algacyr Guimarães

Ref. Prot. n.º 21105-62 — PG.

— 53586 —

LEI N.º 4671

DATA: — 31 de dezembro de 1.962.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir à S.I.J. um crédito especial de Cr\$ 617.010,70, para atender despesas de "Exercícios Fíndos".

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 617.010,70 (seiscentos e sessete mil, dez cruzeiros e setenta e cinco centavos), à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, para atender despesas de "Exercícios Fíndos", relativas a diversas contas julgadas procedentes por Resolução n.º 1.349-62, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 31 de dezembro de 1.962.

(aa) **NEY BRAGA**

Julio Farai

Algacyr Guimarães

Ref. Prot. n.º 21106-62 — PG.

— 53587 —

LEI N.º 4672

DATA: — 5 de Janeiro de 1.963.

SUMULA: Declara de utilidade pública a Associação Beneficente "ABRIGO AO BERÇO", desta Capital, a "ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS", desta Capital e o "INSTITUTO LONDRINENSE PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS" de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente "ABRIGO AO BERÇO", com sede nesta Capital.

Art. 2.º — É declarada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS", com sede nesta Capital.

Art. 3.º — É declarado de utilidade pública o "INSTITUTO LONDRINENSE PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS", com sede na cidade de Londrina.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 5 de Janeiro de 1963.

(aa) **NEY BRAGA**

Philippe Aristides Strada

(Ref. Prot. n.º 21103-62-PG. P. 194)

Atos do Poder Executivo

DECRETO N.º 10252

O Governador do Estado do Paraná, usando da atribuição que lhe confere o art. 48, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Departamento do Serviço de Trânsito da Secretaria de Estado dos Negócios de Segurança Pública, que com este anexa.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 1962, 141.ª da Independência e 74.ª da República.

(aa) **NEY BRAGA**

Italo Coni

Vespere Mendes

DECRETO N.º 10.455